



PREFEITURA
MUNICIPAL

MACAPARANA

Uma Nova História

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 1030/2015

EMENTA: Reajusta o Vencimento Base dos profissionais do magistério público da educação básica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional municipal, para os profissionais do magistério público da educação básica, observado o julgamento da ADI 4167 do STF, será de **R\$ 1.918,00** (Um mil novecentos e dezoito reais), para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, 200 (duzentas) horas aulas, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, observado o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.738/2008, será de **R\$ 1.438,50** (Um mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), para os professores que cumprirem carga horária de 150 horas/aulas, será de **R\$ 1.919,43** (mil novecentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) para os supervisores de ensino, inspetores e pedagogos, e será de **R\$ 2.081,75** (dois mil e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) para os orientadores educacionais, todos na forma dos ANEXOS I e II.

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação, e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão no mínimo proporcional ao valor mencionado no caput do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 2º - Os Profissionais do Magistério Público serão reajustados pelo critério da progressividade de acordo com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos professores inativos e pensionistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas por ato do Chefe do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 04 de março de 2015.

PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

ANEXO I

PROFESSORES

VALOR HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	9,59	10,07	10,57	11,10	12,21	13,43	14,78
GRADUAÇÃO	II	10,55	11,08	11,63	12,21	13,43	14,78	16,25
PÓS GRADUAÇÃO	III	11,60	12,18	12,79	13,43	14,78	16,25	17,88
MESTRADO	IV	12,76	13,40	14,07	14,78	16,25	17,88	19,67
DOCTORADO	V	14,04	14,74	15,48	16,25	17,88	19,67	21,63

PROFESSOR 150 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	1.438,50	1.510,43	1.585,95	1.665,24	1.831,77	2.014,94	2.216,44
GRADUAÇÃO	II	1.582,35	1.661,47	1.744,54	1.831,77	2.014,94	2.216,44	2.438,08
PÓS GRADUAÇÃO	III	1.740,59	1.827,61	1.918,99	2.014,94	2.216,44	2.438,08	2.681,89
MESTRADO	IV	1.914,64	2.010,38	2.110,89	2.216,44	2.438,08	2.681,89	2.950,08
DOCTORADO	V	2.106,11	2.211,41	2.321,98	2.438,08	2.681,89	2.950,08	3.245,09

PROFESSOR 200 HORA/AULA								
		A	B	C	D	E	F	G
NORMAL MÉDIO	I	1.918,00	2.013,90	2.114,60	2.220,32	2.442,36	2.686,59	2.955,25
GRADUAÇÃO	II	2.109,80	2.215,29	2.326,05	2.442,36	2.686,59	2.955,25	3.250,78
PÓS GRADUAÇÃO	III	2.320,78	2.436,82	2.558,66	2.686,59	2.955,25	3.250,78	3.575,86
MESTRADO	IV	2.552,86	2.680,50	2.814,53	2.955,25	3.250,78	3.575,86	3.933,44
DOCTORADO	V	2.808,14	2.948,55	3.095,98	3.250,78	3.575,86	3.933,44	4.326,78

Macaparana, 04 março de 2015..



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA MUNICIPAL

SUPERVISORES, INSPETORES, ORIENTADORES E PEDAGOGOS.

NÍVEL SALARIAL EM REAIS									
	CLASSE	QUANT	A	B	C	D	E	F	G
SUPERVISOR	PM5-I	20	1.919,43	2.015,40	2.116,17	2.221,98	2.444,18	2.688,60	2.957,46
	PM5-II	20	2.111,37	2.216,94	2.327,79	2.444,18	2.688,60	2.957,46	3.253,20
	PM5-III	15	2.322,51	2.438,64	2.560,57	2.688,60	2.957,46	3.253,20	3.578,52
	PM5-IV	15	2.554,76	2.682,50	2.816,62	2.957,46	3.253,20	3.578,52	3.936,37
	PM5-V	10	2.810,24	2.950,75	3.098,29	3.253,20	3.578,52	3.936,37	4.330,01
	PM5-VI	10	3.091,26	3.245,82	3.408,12	3.578,52	3.936,37	4.330,01	4.763,01
	CLASSE	QUANT	A	B	C	D	E	F	G
INSPETOR DE	PM5-I	12	1.919,43	2.015,40	2.116,17	2.221,98	2.444,18	2.688,60	2.957,46
	PM5-II	12	2.111,37	2.216,94	2.327,79	2.444,18	2.688,60	2.957,46	3.253,20
	PM5-III	6	2.322,51	2.438,64	2.560,57	2.688,60	2.957,46	3.253,20	3.578,52
	PM5-IV	4	2.554,76	2.682,50	2.816,62	2.957,46	3.253,20	3.578,52	3.936,37
	PM5-V	4	2.810,24	2.950,75	3.098,29	3.253,20	3.578,52	3.936,37	4.330,01
	PM5-VI	4	3.091,26	3.245,82	3.408,12	3.578,52	3.936,37	4.330,01	4.763,01
	CLASSE	QUANT	A	B	C	D	E	F	G
ORIENTADOR	SA1-I	5	2.081,75	2.185,84	2.295,13	2.409,89	2.650,87	2.915,96	3.207,56
	SA1-II	5	2.289,93	2.404,42	2.524,64	2.650,87	2.915,96	3.207,56	3.528,31
	SA1-III	5	2.518,92	2.644,86	2.777,11	2.915,96	3.207,56	3.528,31	3.881,15
	SA1-IV	4	2.770,81	2.909,35	3.054,82	3.207,56	3.528,31	3.881,15	4.269,26
	SA1-V	3	3.047,89	3.200,28	3.360,30	3.528,31	3.881,15	4.269,26	4.696,19
	SA1-VI	3	3.352,68	3.520,31	3.696,33	3.881,15	4.269,26	4.696,19	5.165,80
	CLASSE	QUANT	A	B	C	D	E	F	G
PEDAGOGO	AT2-I	2	1.919,43	2.015,40	2.116,17	2.221,98	2.444,18	2.688,60	2.957,46
	AT2-II	2	2.111,37	2.216,94	2.327,79	2.444,18	2.688,60	2.957,46	3.253,20
	AT2-III	2	2.322,51	2.438,64	2.560,57	2.688,60	2.957,46	3.253,20	3.578,52
	AT2-IV	2	2.554,76	2.682,50	2.816,62	2.957,46	3.253,20	3.578,52	3.936,37
	AT2-V	1	2.810,24	2.950,75	3.098,29	3.253,20	3.578,52	3.936,37	4.330,01
	AT2-VI	1	3.091,26	3.245,82	3.408,12	3.578,52	3.936,37	4.330,01	4.763,01

Macaparana, 04 de março de 2015.



PAULO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA